



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, ... Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14)3406-1177, Garça-SP - E-mail: garcajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Garça, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003600-67.2007.8.26.0201 - Ordem nº 2007/000487 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, em que figura como Cidadão **MÁRCIO RODRIGUES MARTINS**, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 33814817, pai José Rodrigues Martins, mãe Lindaura Stender Martins, Nascido/Nascida 13/04/1979, de cor Pardo, natural de Garça - SP, com endereço à Rua Sebastião Zucoli, 192, Jardim São Lucas, CEP 17400-000, Garça - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 29/05/2007

Documento de Origem: TC nº: 132/2007 - 1º Distrito Policial de Garça

Histórico da Parte **Márcio Rodrigues Martins**

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

06/06/2007 - Decisão - Arquivamento - Artigo(s): Código Processo Penal, 18

Sumula: Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

15/06/2007 - Inquéritos Arquivados

15/06/2007 - Baixa da Parte

01/09/2022 22:51:26 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Sentença Proferida - 06/06/2007 12:00:00 - Arquivamento - Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 01/08/2014 21:28:22 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Garça, 03 de fevereiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, , Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14)3406-1177, Garça-SP - E-mail: garcajuc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Garça, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0003600-67.2007.8.26.0201 - Ordem nº 2007/000487 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**, em que figura como Cidadão **MÁRCIO RODRIGUES MARTINS**, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 33814817, pai José Rodrigues Martins, mãe Lindaura Stender Martins, Nascido/Nascida 13/04/1979, de cor Pardo, natural de Garça - SP, com endereço à Rua Sebastião Zucoli, 192, Jardim São Lucas, CEP 17400-000, Garça - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2007**

Documento de Origem: **TC nº: 132/2007 - 1º Distrito Policial de Garça**

Histórico da Parte **Márcio Rodrigues Martins**

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

06/06/2007 - Decisão - Arquivamento - Artigo(s): Código Processo Penal, 18

Sumula: Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

15/06/2007 - Inquéritos Arquivados

15/06/2007 - Baixa da Parte

01/09/2022 22:51:26 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Sentença Proferida - 06/06/2007 12:00:00 - Arquivamento - Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 01/08/2014 21:28:22 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Garça, 03 de fevereiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Garça

FORO DE GARÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, - Willians - CEP 17400-000.

Fone: (14)3406-1177. Garça-SP - E-mail: garcajcc@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Garça, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0003600-67.2007.8.26.0201** - Ordem nº 2007 000487 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, em que figura como Cidadão **MÁRCIO RODRIGUES MARTINS**, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 33814817, pai José Rodrigues Martins, mãe Lindaura Stender Martins, Nascido/Nascida 13/04/1979, de cor Pardo, natural de Garça - SP, com endereço à Rua Sebastião Zucoli, 192, Jardim São Lucas, CEP 17400-000, Garça - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2007**

Documento de Origem: **TC nº: 132/2007 - 1º Distrito Policial de Garça**

Histórico da Parte **Márcio Rodrigues Martins**

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

12/03/2007 - Data do Fato - Documento: 132/2007

06/06/2007 - Decisão - Arquivamento - Artigo(s): Código Processo Penal, 18

Sumula: Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

15/06/2007 - Inquéritos Arquivados

15/06/2007 - Baixa da Parte

01/09/2022 22:51:26 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Sentença Proferida - 06/06/2007 12:00:00 - Arquivamento - Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 12Vº, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no termo circunstanciado efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do termo circunstanciado, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 01/08/2014 21:28:22 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Garça, 03 de fevereiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**